



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 7 DE JULHO DE 2025 – COEPE/ESPDF (*)

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências para a Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ESP/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESP/DF; considerando as competências conferidas pela Ordem de Serviço FEPECS nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024; e, ainda, considerando o teor da 1ª Reunião Ordinária do COEPE, realizada em 5 de junho de 2024, Processo SEI-GDF nº 00064-00003142/2025-69, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências para a Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências para a Saúde (PPCS) no âmbito da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo único – O PPCS possui como área de concentração a Qualidade da Assistência à Saúde com duas linhas de pesquisa/atuação (LP/A):

I - qualidade na Assistência à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;

II - e qualidade na Assistência à Saúde do Adulto e do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPCS possui como objetivo geral formar profissionais para produzir e aplicar conhecimentos na área de Qualidade de Assistência à Saúde, com foco nas linhas de atuação em Qualidade de Assistência à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, e em Qualidade de Assistência à Saúde do Adulto e do

Idoso, visando à melhoria da qualidade de vida e do cuidado em saúde, diante da constante evolução científica e tecnológica.

Art. 3º São objetivos específicos do PPCS:

I - formar mestres e doutores em Ciências para a Saúde qualificados para atuar na prática profissional, com competência para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a produção científica, técnica e tecnológica no âmbito dos serviços de saúde;

II - formar pesquisadores aptos a criar, adaptar e aprimorar tecnologias, teorias, métodos e técnicas, com vistas a contribuir de maneira contínua para a produção, a renovação e a consolidação do conhecimento científico na área da saúde;

III - desenvolver pesquisa científica que contribua com a geração de conhecimento e de produtos e processos técnicos e tecnológicos, com a solução de problemas previamente identificados nas áreas da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, e da Saúde do Adulto e do Idoso, e com o aprimoramento da ação profissional e acadêmica;

IV - aprimorar as práticas profissionais com vistas ao entendimento amplo e interdimensional para o atendimento das necessidades de atenção à Qualidade de Assistência à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, e da Qualidade de Assistência à Saúde do Adulto e do Idoso;

V - produzir, utilizar e difundir conhecimentos nas áreas de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, e da Saúde do Adulto e do Idoso;

VI - contribuir para o aprimoramento da formulação de políticas públicas, da gestão e do planejamento em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - contribuir, no âmbito do SUS, para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do processo de formação profissional e da educação permanente articulados aos processos de trabalho em saúde, em todos os níveis e etapas.

Parágrafo único – O curso de Doutorado Profissional apresenta também o objetivo de tornar o egresso autossuficiente, proativo e empreendedor para gerar, aplicar e avaliar o conhecimento científico e tecnológico inovador em seus contextos de trabalho, tornando-o apto a gerar evidências científicas que embasam a prática profissional, qualificando-a para dar respostas às demandas de seu contexto profissional e para contribuir com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na Área da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa do PPCS é formada pelo Colegiado Pleno do Programa (CPP), pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice - coordenador(a) e por um representante da secretaria dos cursos.

§1º O(A) Coordenador(a) do PPCS deverá ser docente permanente do PPCS, escolhido(a) pelo CPP e designado pela Diretoria da ESPDF.

§2º O período do(a) mandato do(a) Coordenador(a) do PPCS será o correspondente a 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido(a) para um novo mandato a critério do CPP.

§3º O(A) Vice-coordenador(a) será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a), para apreciação e aprovação pelo CPP, com tempo de mandato igual ao do(a) Coordenador(a) e também designado pela Diretoria da ESPDF.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º São atribuições do(a) Coordenador(a) do PPCS:

I - representar o PPCS junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e a demais órgãos de fomento a pós-graduação *stricto sensu*;

II - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e acadêmicas do PPCS;

III - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPCS, juntamente com o CPP e demais órgãos internos da ESPDF;

IV - presidir as reuniões do CPP;

V - propor, às instâncias pertinentes, alterações metodológicas e de conteúdo sempre que necessário à melhoria da qualidade do PPCS;

VI - propor ao CPP o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, por meio de edital específico fundamentado no Regulamento

do PPCS, nos normativos da SES-DF e FEPECS e nos documentos orientadores da Área de Enfermagem da CAPES;

VII - monitorar e manter atualizadas as informações sobre a produção científica e técnica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao PPCS para transmiti-las às instâncias pertinentes, com vistas à qualificação do programa junto à CAPES;

VIII - responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), Plataforma Sucupira ou outros que, porventura, os substituam;

IX - acompanhar as proposições das comissões de avaliação da CAPES;

X - organizar o calendário de atividades do PPCS, em consonância com o calendário acadêmico da ESPDF/FEPECS;

XI - incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;

XII - estimular os docentes do PPCS a implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional;

XIII - elaborar, em conjunto com o CPP, o planejamento estratégico do PPCS, e realizar sua revisão sempre que necessário;

XIV - promover em tempo oportuno processos de autoavaliação e avaliação externa do PPCS, em conjunto com o CPP, para subsidiar a qualificação da formação e da produção científica e tecnológica do PPCS;

XV - facilitar a integração dos discentes do PPCS nas atividades acadêmicas, atendendo-os em suas demandas individuais e coletivas.

Art. 6º Compete ao(a) Vice - coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos e desenvolver atividades de competência regimental ou delegadas pelo(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA

Art. 7º O CPP é composto:

I - pelo(a) Coordenador(a) do PPCS, que o presidirá;

II - por todos os(as) docentes permanentes do PPCS;

III - pelo(a) Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGS) da ESPDF/FEPECS;

IV - pelo(a) Coordenador(a) da CPGS/ESPDF;

V - por dois representantes do corpo discente do PPCS, sendo um(a) do mestrado e um(a) do doutorado, das duas últimas turmas (mestrado e doutorado), regularmente matriculados(as) e escolhidos(as) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, passível de recondução por igual período.

§1º O(A) discente será afastado(a) do CPP em caso de instauração de processo disciplinar e durante todo seu andamento ou substituído em caso de trancamento de matrícula.

§2º A critério do CPP poderão ser convidados outros membros para participar da reunião.

Art. 8º Compete ao CPP:

I - aprovar alterações no Regulamento do PPCS, quando necessário;

II - avaliar, acompanhar e auxiliar o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice - coordenador(a) nas atividades do PPCS;

III - assessorar o(a) Coordenador(a) nos processos de seleção de docentes e discentes sempre que demandado;

IV - encaminhar ao(à) Coordenador(a) assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do PPCS;

V - julgar solicitações de equivalência de créditos, quando demandado pelo(a) Coordenador(a);

VI - apreciar e votar as demandas apresentadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 9º O quórum mínimo para as deliberações do CPP é de 50% mais 1 de seus membros (maioria simples);

§1º Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate;

§2º O CPP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 10. A estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPCS configura-se em sistema de matriz curricular fechada e que se efetiva mediante a obtenção de 28 (vinte e oito) créditos, equivalentes a 420 horas, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos das disciplinas obrigatórias, equivalentes a um total de 240 (duzentos e quarenta) horas;

II - 2 (dois) créditos em disciplina optativa, equivalentes a um total de 30 (trinta) horas;

III - 8 (oito) créditos de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado (TCM), equivalentes a 120 horas;

IV - 2 (dois) créditos de atividades complementares, equivalentes a 30 horas.

§1º As aulas das disciplinas são presenciais, admitindo-se até dois encontros remotos síncronos por disciplina.

§2º As atividades de orientação e correlatas são presenciais ou remotas síncronas, a critério dos docentes e dos discentes.

Art. 11. A estrutura curricular do Curso de Doutorado do PPCS configura-se em sistema de matriz curricular fechada e que se efetiva mediante a obtenção de 38 (trinta e oito) créditos, equivalentes a 570 horas, assim distribuídos:

I - 18 (dezoito) créditos das disciplinas obrigatórias, equivalentes a um total de 270 (duzentos e setenta) horas;

II - 2 (dois) créditos em disciplina optativa ofertadas pelo PPCS, equivalentes a um total de 30 (trinta) horas;

III - 14 (quatorze) créditos de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado (TCD), equivalentes a 210 (duzentos e dez) horas;

IV - 4 (quatro) créditos de atividades complementares, equivalentes a 60 horas.

§1º As aulas das disciplinas são presenciais, admitindo-se até dois encontros remotos síncronos por disciplina.

§2º As atividades de orientação e correlatas são presenciais ou remotas síncronas, a critério dos docentes e dos discentes.

Art. 12. As atividades complementares são atividades acadêmico - científicas e/ou culturais escolhidas pelo discente e realizadas sob responsabilidade do orientador. Para a conclusão do curso é indispensável a realização dessas atividades e o discente não pode apresentar o TCM ou TCD sem o cumprimento da respectiva carga horária. As atividades complementares desenvolvidas em período de trancamento de matrícula poderão ser integralizadas ao currículo do discente, a juízo do Colegiado do PPCS;

Art. 13. Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, até 8 (oito) créditos em disciplinas e, para o título de doutor, até 10 (dez) créditos em disciplinas obtidos nos últimos 5 (cinco) anos como discente regular ou especial nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, com a devida documentação comprobatória de carga horária, conceito e período de realização.

§1º Os critérios para aproveitamento dos créditos em disciplina pelos discentes são:

I - disciplina que deve ter sido cursada em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível ou superior, reconhecidos pela CAPES;

II - análise e aprovação por comissão designada pelo Colegiado do PPCS;

III - disciplina cuja aprovação tenha tido rendimento mínimo de 7 (sete), numa escala de 0 a 10 (dez);

IV - disciplina com carga horária igual ou superior àquela que corresponde à matriz curricular do PPGS.

§2º A disciplina Estágio em Docência é uma atividade curricular do PPCS definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de exercício da docência na graduação, preferencialmente naquelas que utilizam metodologias ativas, para promover o conhecimento e treinamento pedagógico. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§3º Será permitido o aproveitamento de créditos na disciplina Estágio em Docência de discentes do PPCS que comprovem experiência de pelo menos 6 (seis) meses em cursos de graduação baseados em metodologias ativas de ensino e aprendizagem.

Art. 14. Em cada semestre letivo, até aprovação do Trabalho de Conclusão, o discente deverá efetuar a inscrição em disciplinas e atividades de elaboração do trabalho de conclusão, de acordo com o calendário estabelecido pelo PPCS e a matriz curricular.

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES

Art. 15. As categorias de discentes no PPCS serão regulares e especiais.

§1º Discentes regulares do PPCS: são aqueles portadores de diploma de curso superior de graduação aprovados e classificados em processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e as normas de Edital específico que efetivarem sua matrícula.

§2º Discentes especiais: são aqueles discentes de disciplinas, graduados, que, não sendo discentes regulares do PPCS, são autorizados pela Coordenação do Programa a se matricularem em uma ou mais disciplinas do programa, de acordo com os seguintes critérios:

I - apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina até 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas;

II - quantidade máxima de 30% (trinta por cento) de discentes do número regular de matriculados por turma.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 16. Podem ser admitidos no PPCS, mediante aprovação em exame seletivo, os candidatos portadores de diploma de nível superior de graduação da área de saúde ou afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, que atuam em instituições de saúde e/ou educacionais, em atividades de assistência, gestão ou

educação, pública ou privada, há pelo menos 1 (um) ano;

§1º O aceite de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação ou equivalência nos termos da legislação brasileira vigente;

§2º Para estudantes estrangeiros, exige-se, além da cópia com selo consular do passaporte e do currículo lattes atualizado, os seguintes documentos: candidatos ao Mestrado - cópia com selo consular do diploma e histórico escolar do curso de Graduação; candidatos ao Doutorado - cópia com selo consular do diploma e histórico escolar dos cursos de Graduação e de Mestrado.

Art. 17. A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas por meio de Edital próprio de seleção, com requisitos, critérios e procedimentos definidos pela Coordenação do PPCS.

§1º O número de vagas oferecidas anualmente segue o quantitativo autorizado pela CAPES, sendo 20 (vinte) candidatos para o mestrado e 10 (dez) vagas para doutorado.

§2º Do total do número de vagas oferecidas nos processos seletivos abertos, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) para ações afirmativas, conforme a seguinte distribuição:

- I - 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a candidatos que se declararem negros (pretos e pardos);
- II - 10% (dez por cento) das vagas destinadas a candidatos que se autodeclararem indígenas ou quilombolas;
- III - 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a candidatos que se autodeclararem pessoas com deficiência.

§3º Caso as vagas destinadas às ações afirmativas não sejam preenchidas, serão remanejadas para disponibilizar para os candidatos da ampla concorrência.

§4º Poderão ser ofertadas vagas para turmas específicas quando da participação em projetos de formação continuada, desde que aprovadas pelo CPP.

Art. 18. Ao CPP é facultada a adequação do número de vagas e critérios de seleção de candidatos, anualmente, respeitados o limite máximo autorizado pela CAPES para o PPCS, com vistas a uma relação equilibrada entre o número de professores orientadores e o de orientandos, em consonância com as demais normas vigentes.

Art. 19. No momento da inscrição no processo seletivo, os(as) candidatos(as) devem anexar, minimamente, cópias dos seguintes documentos, detalhados no Edital:

- I - documento oficial de identificação, contendo foto e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - passaporte, para alunos estrangeiros, contendo selo consular;
- III - diploma de Graduação na área da Saúde (frente e verso) ou áreas afins, para o Curso de Mestrado;
- IV - diploma de Mestrado ou declaração de provável formando, para o Curso de Doutorado;
- V - currículo Lattes atualizado conforme especificado no Edital;
- VI - comprovante de atuação em instituições de saúde e/ou educacionais, e, atividades de assistência, gestão ou educação, pública ou privada há pelo menos 1 (um) ano, fornecida pela instituição correspondente;
- VII - termo de compromisso atestando condições objetivas de disponibilidade de dedicação ao curso pretendido, com vistas a concluir a sua formação em tempo hábil, devidamente assinada e datada, conforme modelo disponível no Edital;
- VIII - comprovante de capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, para o mestrado e, para o doutorado, de uma segunda língua estrangeira além do inglês, conforme estabelecido no Edital;
- IX - cópia do projeto de pesquisa aplicada, relacionado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa/atuação do PPCS, conforme estabelecido no Edital;
- X - candidatos para o curso de Doutorado Direto, além das cópias dos documentos anteriormente listados, devem apresentar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, e seguir o processo detalhado em Resolução própria proposta pelo CPP e aprovada pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da ESPDF.

Parágrafo único – O Doutorado Direto consiste em uma modalidade de curso de pós-graduação *stricto sensu* que permite o ingresso direto no doutorado, sem a necessidade de obter previamente o título de mestre, resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente, conforme Portaria CAPES nº 77, de 15 de agosto de 2006.

Art. 20. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão efetivar a matrícula no PPCS dentro do prazo e mediante apresentação dos documentos originais, conforme definido em Edital.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo para a matrícula implicará na desistência do candidato da vaga e impedimento de ingresso ao PPCS.

Art. 21. Admite-se a transferência para o PPCS de discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de outras instituições de ensino superior mediante requisição protocolada na Coordenação do PPCS, dependendo dos seguintes critérios:

I - o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição de Ensino Superior (IES) do qual o discente se origina deve ser reconhecido pela CAPES;

II - o discente deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

III - o prazo máximo estabelecido para obtenção do título de mestre deve estar dentro do período dos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da seleção original; e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e Doutorado Direto;

IV - a existência de vagas disponíveis, de acordo com definição do Colegiado do PPCS;

V - análise e aprovação do histórico escolar e do projeto de pesquisa por comissão designada pelo CPP.

Parágrafo único – poderá haver concessão de até 8 (oito) créditos em disciplinas equivalentes para o Curso de Mestrado e 10 (dez) créditos para o Curso de Doutorado ou Doutorado Direto.

Art. 22. Admite-se, no PPCS, o ingresso no curso de doutorado direto, sem a conclusão prévia do mestrado, mediante o cumprimento do processo e do atendimento aos critérios estabelecidos em resolução própria proposta pelo CPP e aprovada no COEPE da ESPDF.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 23. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina e/ou atividade será processada com base em todas as atividades realizadas e os créditos serão conferidos aos discentes aprovados nas disciplinas.

§1º Para aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências dos respectivos planos de ensino e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas.

§2º O aproveitamento é expresso em uma escala numérica de zero a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 7 (sete).

§3º Corresponde a um (1) crédito o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas teóricas, incluindo estágio, seminários e atividades complementares do PPCS.

§4º Uma hora aula corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§5º Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo docente somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.

§6º É facultado ao discente, ao tomar ciência da avaliação, solicitar revisão em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das notas parciais ou finais.

§7º O(A) discente regular que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas por situações de saúde, poderá requerer atividades de reposição seguindo Resolução própria da ESPDF, mediante documentação comprobatória dos afastamentos, direito esse não aplicável a discente especial.

§8º A discente regular, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda

judicial para fins de adoção, terá prorrogados os prazos para conclusão de disciplina e respectivos trabalhos finais, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso e/ou das respectivas sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos da ESPDF/FEPECS, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

§9º Ao(À) discente regular, em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (dias) está assegurada a prorrogação dos prazos para conclusão de disciplina e respectivos trabalhos finais, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso e/ou das respectivas sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos da ESPDF/FEPECS, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

Art. 24. A matrícula em disciplinas, bem como sua desistência, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Secretaria do PPCS, após aprovação pelo coordenador do PPCS.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em sua exclusão do histórico escolar do discente.

Art. 25. Poderá ser desligado do PPCS o discente que:

I - interromper seus estudos sem anuência do orientador e conhecimento do coordenador, de modo que não mais possa integralizar os créditos necessários no prazo máximo previsto;

II - não ter realizado o Exame Geral de Qualificação (EGQ) conforme estabelecido no Capítulo X deste Regulamento;

III - exceder o período máximo permitido para a integralização dos créditos necessários sem solicitar prorrogação devidamente justificada e aceita pelo orientador(a);

IV - permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa do TCM ou TCD ou gozando do benefício do trancamento da matrícula;

V - incorrer em falta ética ou disciplinar prevista no Regimento Escolar da ESPDF, incluindo aquelas que lesam os direitos exclusivos do autor (utilização, publicação ou reprodução de suas obras);

VI - obtiver mais de duas menções menores que 7 (sete) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas.

Art. 26. Caso o(a) discente, regularmente matriculado no PPCS, queira cursar disciplinas ou estágio em pesquisa fora deste programa, ou em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, deverá solicitar autorização ao/à Coordenador(a) do PPCS com anuência do orientador(a), ficando condicionado aos limites e critérios estipulados no art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único - O(A) discente que estiver cumprindo estágio em pesquisa de Mestrado ou Doutorado fora da ESPDF/FEPECS, em “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculado em cada período letivo na atividade de elaboração do Trabalho de Conclusão.

Art. 27. O(A) discente poderá requerer mudança de orientador(a) e/ou da linha de pesquisa/atuação escolhida por ocasião da seleção, até 6 (seis) meses após a matrícula no Curso de Mestrado e até 12 (doze) meses no Curso de Doutorado, não sendo autorizada essa modificação após os períodos mencionados.

§1º O requerimento assinado pelo(a) discente com a concordância do(a) orientador(a) deve ser dirigido ao/a Coordenador(a) do PPCS, que o defere ou não, ouvido o Orientador(a) e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

§2º Nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento do(a) orientador(a) do quadro docente do curso ou da instituição, a Coordenação do PPCS disponibilizará outro(a) orientador(a) para o(a) discente matriculado(a) no curso.

§3º Nos casos de mudança de orientação, com substancial alteração do projeto, o(a) discente terá que apresentar novo projeto em acordo com o(a) novo orientador(a) e, se for o caso, submeter-se a um novo exame de qualificação.

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre no PPCS, são necessários no mínimo 28 (vinte e oito) créditos com prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por mais 6 (seis) meses, mediante aprovação pelo CPP.

Art. 29. Para a obtenção do título de Doutor no PPCS são necessários no mínimo 38 (trinta e oito) créditos com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante aprovação pelo CPP.

Art. 30. O(A) discente poderá solicitar o trancamento do PPCS, no prazo previsto no calendário acadêmico, desde que não tenha ultrapassado o cumprimento do prazo máximo definido nos art. 28 e 29 deste Regulamento, e retorne em tempo para conclusão dentro do prazo máximo.

§1º O trancamento da matrícula pode durar até um semestre letivo, condição que não isenta o discente do cumprimento do prazo máximo disposto nos art. 28 e 29 deste Regulamento.

§2º O(A) discente regularmente matriculado(a) só terá direito a solicitar trancamento após ter cursado as disciplinas referentes a um semestre letivo, excetuados os casos amparados por dispositivos legais vigentes.

Art. 31. O(A) discente que ao término dos prazos máximos dispostos nos art. 28 e 29 deste Regulamento não tiver solicitado prorrogação e não tiver submetido seu Trabalho de Conclusão de Curso à banca examinadora de defesa será desligado do PPCS.

§1º O(A) orientador(a) deverá encaminhar para a reunião do CPP um parecer que contenha a análise detalhada do desempenho do discente no respectivo curso.

§2º A análise do desempenho do discente será relatada em reunião do CPP que deliberará de forma colegiada sobre o desligamento.

§3º Para retornar ao PPCS, o(a) discente deverá se submeter ao novo processo seletivo, em igualdade de condições com outros candidatos e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, observando, no que couber, o disposto no art. 23 deste Regulamento.

§4º O(A) discente poderá ser desligado do PPCS por questões de ordem ética ou disciplinar, por decisão do CPP, seguindo o disposto no Regimento Escolar da ESPDF/FEPECS.

Art. 32. O(A) discente desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito a nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

I - ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;

II - ter concluído todos os créditos;

III - ter sido aprovado no EGQ;

IV - ter concluído o Trabalho de Conclusão de Curso, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 33. O(a) discente deverá definir seu objeto de estudo e estruturá-lo em um projeto de pesquisa/ inovação tecnológica, contemplando os produtos esperados juntamente com seu(sua) orientador(a) e coorientador(a), quando for o caso, para que seja submetido ao EGQ.

Parágrafo único - É facultada a docentes e discentes a decisão pela submissão do projeto de pesquisa/ inovação tecnológica ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) prévia ou posteriormente ao EGQ do Projeto.

Art. 34. O(A) discente deve submeter-se ao EGQ até o final do 2º semestre acadêmico cursado no Mestrado e até o final do 4º semestre cursado no Doutorado, sendo recomendado fazê-lo o mais breve possível.

§1º Os critérios para o agendamento do exame de qualificação do projeto de Doutorado são ter cumprido os créditos obrigatórios e ter submetido o primeiro artigo em conjunto com o(a) orientador(a) e

coorientador(a) a periódicos selecionados conforme Documento de Área da Enfermagem da CAPES e suas atualizações.

§2º O(A) discente, com anuência do orientador, solicitará à coordenação o agendamento do EGQ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º O projeto de pesquisa/ inovação tecnológica apresentado como requisito para o EGQ deverá ser entregue pelo discente à banca examinadora em formato impresso ou por meio digital no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua apresentação.

§4º O exame constará da exposição, pelo discente, do projeto de pesquisa/ inovação tecnológica em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

§5º O EGQ será público ou privado em casos excepcionais (conforme art. 40, §5º, deste regulamento) e a banca examinadora será formada pelos seguintes doutores que atuam em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*: o(a) orientador(a), que presidirá a banca; um docente interno do PPCS; um membro externo ao PPCS; o(a) coorientador(a) (presença facultativa); e um suplente, que poderá ser interno ou externo ao PPCS.

§6º A banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos: aprovado sem restrições; aprovado com necessidade de modificações; ou não aprovado, e orientará a adequação do projeto para a nova apresentação.

§7º O(A) discente que não for aprovado no EGQ poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a primeira avaliação.

§8º O(A) discente não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar o Trabalho de Conclusão, sendo desligado do Programa, podendo requisitar o histórico parcial relativo às disciplinas cursadas.

§9º A Banca de Qualificação poderá ser remota síncrona, utilizando plataforma de conferência disponibilizada pela instituição e que permita gravação, sendo a Ata de Aprovação assinada pelos membros por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), gov.br ou assinatura com certificado digital.

Art. 35. O projeto de pesquisa/ inovação tecnológica apresentado para o EGQ deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado no site do PPCS.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA APRESENTAÇÃO FINAL

Art. 36. O PPCS aceitará para conclusão dos cursos:

I - um Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM), no formato escandinavo, que contenha pelo menos 2 (dois) produtos, sendo 1 (um) artigo científico e 1 (um) produto técnico e/ou tecnológico;

II - um Trabalho de Conclusão de Doutorado (TCD), no formato escandinavo, que contenha pelo menos 4 (quatro) produtos, sendo 2 (dois) manuscritos como primeiro autor, pelo menos um deles publicado e outro minimamente aceito pelo periódico; e 2 (dois) produtos técnicos/tecnológicos, relacionados à pesquisa do doutorado.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser formatado conforme as normas definidas para cada curso no Manual de Elaboração de Trabalhos de Conclusão, disponível no site do PPCS.

§2º O(s) artigo(s) científico(s) incluído(s) no Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvido(s) a partir do projeto de pesquisa/ inovação tecnológica do discente, deverá(ão) ter sido submetido(s) a periódico indexado qualificado conforme Documento de Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES e suas atualizações.

§3º O(s) produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s) deverá(ão) ser desenvolvido(s) durante o período de permanência do discente no PPCS e de acordo com os critérios definidos pelo Documento da Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES. O produto deverá ser encaminhado para registro nos órgãos de competência pertinentes.

§4º O(A) discente, o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) deverão estar entre os autores dos produtos elaborados durante o período de permanência no PPCS, sob a supervisão direta do(a) orientador(a) e vinculados ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37. O(A) discente, com anuência do(a) orientador(a), solicitará à coordenação a marcação da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O(A) discente só poderá agendar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso após cumprir os seguintes requisitos:

I - ter o projeto de pesquisa aprovado pelo CEP para as pesquisas envolvendo seres humanos; pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), na área ambiental; pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTNBio/MCT), quando envolver a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM), entre outros;

II - ter cursado todos os créditos exigidos para integralização curricular;

III - ter cumprido as horas de atividades complementares;

IV - ter submetido pelo menos um manuscrito em revista selecionada conforme Documento de Área de Enfermagem da CAPES, para a conclusão do Mestrado;

V - ter publicado pelo menos dois artigos como primeiro autor, em revista selecionada conforme Documento de Área de Enfermagem da CAPES, para a conclusão do Doutorado;

VI - ter elaborado pelo menos um produto técnico tecnológico (PTT), conforme Documentos de Área da Enfermagem, para a conclusão do Mestrado;

VII - ter implementado e registrado pelo menos um PTT, conforme Documentos de Área da Enfermagem, para a conclusão do Doutorado.

§2º No ato da solicitação de agendamento da defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser anexados:

I - Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias que antecedem o agendamento;

II - Parecer consubstanciado de aprovação do CEP ou de outros órgãos conforme o caso;

III - Comprovante de submissão de manuscritos, publicação de artigos e de elaboração e registro dos produtos, conforme §1º, itens “IV”, “V”, “VI” e “VII”, deste art. 37.

IV - Formulário de solicitação de aproveitamento de atividades complementares, disponível no site do curso, preenchido, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), com os comprovantes anexos, se aplicável.

§3º após a confirmação do agendamento pela coordenação do PPCS, o(a) discente deverá entregar cópia impressa ou eletrônica do seu Trabalho de Conclusão de Curso para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da defesa pública. Os custos de impressão, cópia e encadernação serão por conta do discente.

Art. 38. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será presencial pública ou privada em casos excepcionais (conforme art. 40, §5º, deste regulamento) e a banca examinadora formada por Docentes que atuam em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com a seguinte composição:

I - Para a Banca de Defesa de Mestrado:

a) O(A) orientador(a), que presidirá a banca

b) Um(a) docente interno ao PPCS

c) Um(a) membro externo ao PPCS

d) Um suplente que poderá ser interno ou externo ao PPCS.

Parágrafo único – É facultada a presença do(a) Coorientador(a) na Banca Examinadora.

Art. 39. A defesa do TCD será presencial pública ou privada em casos excepcionais (conforme art. 40, §5º, deste regulamento) e a banca examinadora deverá ser formada por Docentes vinculados a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com a seguinte composição:

I - Para a Banca de Defesa de Doutorado:

- a) O(A) orientador(a), que presidirá a banca
- b) Um(a) docente interno ao PPCS
- c) Um(a) membro externo ao PPCS
- d) Um(a) membro externo à ESPDF/FEPECS
- e) Um(a) suplente que poderá ser interno ou externo ao PPCS.

Parágrafo único – É facultada a presença do(a) coorientador(a) na Banca Examinadora.

Art. 40. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentada pelo discente perante a banca examinadora.

§1º O(A) discente terá até 40 (quarenta) minutos para o Curso de Mestrado e até 50 (cinquenta) minutos para o Curso de Doutorado, com tolerância de 5 (cinco) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a banca examinadora.

§2º Cada membro da banca examinadora poderá arguir o discente em até 15 (quinze) minutos, prazo que o discente terá para responder a cada examinador.

§3º A banca examinadora para a defesa do TCM deverá ser presencial e, em situações excepcionais, poderá ter a participação de um ou mais membro(s), de forma remota síncrona, utilizando plataforma de conferência disponibilizada pela instituição e que permita ser gravada, com divulgação antecipada dos meios de acesso.

§4º Os membros da banca examinadora não deverão ter relação conjugal ou parental com o orientador ou com o discente, não ter relação trabalhista de subordinação e não deverão estar envolvidos na orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§5º Excepcionalmente, se o conteúdo da qualificação ou do trabalho de conclusão envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela coordenação do PPCS, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora.

Art. 41. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso compreenderá as seguintes etapas:

- I - instalação da banca examinadora;
- II - exposição do trabalho pelo discente;
- III - arguição do discente por cada examinador;
- IV - reunião fechada entre os membros da banca examinadora para atribuição do grau final;
- V - proclamação pública do resultado, logo após a reunião.

Art. 42. A decisão da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá o resultado dos votos obtidos da maioria absoluta dos membros da banca examinadora e o resultado deverá ser registrado em Ata de defesa.

§1º A Ata de defesa deverá constar um dos seguintes resultados:

- I - aprovado sem restrições;
- II - aprovado com necessidade de modificação;
- III - não aprovado.

§2º Poderá ser concedida Menção de Distinção ao Trabalho de Conclusão que, a juízo unânime da banca examinadora, constituir-se em trabalho excepcional, registro que será feito na Ata de defesa.

§3º Os componentes da banca devem assinar, física ou digitalmente, por meio de gov.br ou assinatura com certificado digital (incluindo SEI), a folha de rosto de aprovação que compõe o TCM ou o TCD.

Art. 43. Em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa, o discente cujo Trabalho de Conclusão de Curso foi aprovado sem restrições ou aprovado com necessidade de modificação deverá entregar os

seguintes documentos à Secretaria do PPCS:

I - termo de autorização de publicação no Repositório da Biblioteca da FEPECS assinado, conforme modelo disponível no site do PPCS;

II - 1 (uma) cópia digital da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, enviada para o e-mail institucional do PPCS no mesmo dia da entrega do Termo de autorização de publicação no Repositório;

III - parecer do orientador atestando o cumprimento das modificações indicadas pela banca examinadora e das orientações de formatação do PPCS;

IV - comprovação de elaboração e encaminhamento para registro do(s) produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s), conforme disposto no art. 36. deste Regulamento.

Parágrafo único - A emissão de qualquer documento comprobatório de conclusão de curso está condicionada à entrega prévia dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 44. Ao candidato não aprovado e que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada a habilitação a exame de outro Trabalho de Conclusão de Curso a partir da reformulação do anterior, a juízo do orientador.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 45. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no PPCS, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses;

II - cumprir 28 (vinte e oito) créditos ao longo do período de integralização do curso;

III - ser aprovado em EGQ no PPCS e na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 46. Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no PPCS, no mínimo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

II - cumprir 38 (trinta e oito) créditos ao longo do período de integralização do curso;

III - ser aprovado em EGQ no PPCS e na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XIII

DOS DOCENTES

Art. 47. O corpo docente do PPCS é constituído pelas seguintes categorias:

I - Docente Permanente (DP);

II - Docente Colaborador (DC); e

III - Docente Visitante (DV).

Art. 48. O corpo de DP do PPCS deverá ser constituído por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de profissionais integrantes do quadro de pessoal efetivo da SES-DF, com título de doutor e com experiência comprovada em pesquisa, ensino e orientação, atendendo aos critérios do Documento da Área de Conhecimento de Enfermagem da CAPES e suas atualizações.

§1º O processo seletivo interno e externo de credenciamento ou recredenciamento de DP será regido por Edital específico, realizado no ano seguinte ao último ano dos períodos correspondentes aos ciclos de avaliação da CAPES ou conforme a necessidade do Programa.

§2º O(A) candidato(a) ao credenciamento ou recredenciamento no PPCS da ESPDF/FEPECS deverá atender aos requisitos de qualificação, produção bibliográfica, produção técnica e tecnológica e experiência em orientação compatível com a Pós-graduação *Stricto sensu*, área de concentração Qualidade na Assistência em Saúde e respectivas linhas de pesquisa/atuação.

Art. 49. O(A) candidato(a) ao credenciamento como docente permanente no PPCS deverá preencher os

seguintes requisitos, a serem comprovados conforme Edital:

I - ter título de Doutor, com tempo de titulação de pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovar experiência em orientação concluída de discentes de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, na modalidade residência e pós-graduação *stricto sensu*;

III - comprovar formação nas áreas de conhecimento em Ciências da Saúde, preferencialmente Enfermagem, e áreas afins;

IV - ter vínculo ativo com uma das carreiras de nível superior da SES-DF e atender ao perfil definido em Edital;

V - comprovar a coordenação ou a participação em projetos de pesquisa ou de inovação tecnológica concluídos ou em andamento até 3 (três) anos anteriores à publicação do Edital;

VI - ter pelo menos 4 (quatro) artigos publicados conforme critérios do Documento de Área de Avaliação da Enfermagem na CAPES, nos últimos 3 (três) anos a contar da publicação do Edital;

VII - apresentar pelo menos 1 (um) produto técnico tecnológico (PTT) desenvolvido nos últimos 3 (três) anos a contar da publicação do Edital, compatíveis com os parâmetros da Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES, detalhados no edital;

VIII - apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital;

IX - comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano no programa e a realizar atividades consideradas relevantes conforme definido pelo Documento de Área da Enfermagem da CAPES;

X - estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e/ou rede de pesquisa nacional ou internacional relacionada à área de concentração e às linhas de pesquisa/atuação do Programa.

§1º O processo seletivo de credenciamento de docente permanente será realizado por Edital específico.

§2º A banca examinadora de credenciamento de docente permanente será composta por no mínimo 3 (três) docentes, membros do CPP, com titulação de doutor.

§3º O número de DP é definido pelo Coordenador, ouvido o CPP, seguindo os documentos de Área de Enfermagem da CAPES.

Art. 50. O(A) candidato(a) ao credenciamento como DP no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a uma das carreiras de nível superior da SES-DF, na condição de ativo ou aposentado, que atendam ao perfil definido em Edital;

II - comprovar a coordenação ou a participação em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa ou inovação tecnológica concluídos ou em andamento até 3 anos anteriores a publicação do Edital;

III - ter pelo menos 4 (quatro) artigos publicados nos 3 (três) estratos superiores conforme critérios do documento de área de Avaliação da Enfermagem na CAPES dos últimos 3 (três) anos a contar da publicação do Edital;

IV - apresentar pelo menos 2 (dois) produtos técnico - tecnológicos (PTT) desenvolvidos nos últimos 3 (três) anos a contar da publicação do Edital, compatíveis com os parâmetros da Área de Avaliação da Enfermagem da CAPES, detalhados no Edital;

V - ter ofertado pelo menos uma disciplina do Programa por ano no último período de credenciamento;

VI - ter pelo menos uma orientação ativa no Programa por ano no último período do credenciamento;

VII - ter concluído pelo menos 2 (duas) orientações no Programa no último período de credenciamento;

VIII - estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e/ou rede de pesquisa nacional ou internacional relacionada à área de concentração e às linhas de pesquisa/atuação do Programa;

IX - ter Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital;

X - Não ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências não justificadas nas reuniões do CPP.

§1º O processo seletivo de credenciamento de DP será realizado por edital específico.

§2º A banca examinadora de credenciamento de DP será composta por no mínimo: 3 (três) docentes doutores externos ao Programa e pelo menos um externo à instituição, todos credenciados e com experiência em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§3º O(A) docente aposentado poderá se credenciar como DP do programa, mediante acordo firmado como voluntário e o compromisso com a continuidade de todas as ações necessárias ao alcance das metas individuais e coletivas do Programa.

Art. 51. O corpo de DC é constituído por pesquisadores com título de Doutor que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como DP, mas que atuem em atividades relevantes para o PPCS, tais como: projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologia ou de extensão, de atividades de ensino e/ou de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de discentes de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - O número máximo de DC deve atender aos critérios da Área de Avaliação de Enfermagem da CAPES.

Art. 52. Para o credenciamento ou o credenciamento de DC no PPCS deverá preencher os seguintes requisitos:

I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de 1 (um) ano;

II - comprovar a realização atividades relevantes para o PPCS, tais como: projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologia ou de extensão, atividades de ensino e/ou de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de discentes de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º O(A) docente credenciado como colaborador poderá atuar como orientador ou coorientador de discentes do Programa e não poderá ser o docente principal da disciplina.

§2º O(A) Coordenador(a) do PPCS receberá a solicitação de credenciamento, credenciamento ou credenciamento de DC, e ouvido o CPP, se necessário, atenderá ao pleito.

Art. 53. O(A) candidato(a) ao credenciamento ou credenciamento como DV no Programa deverá preencher aos seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de 1 (um) ano;

II - comprovar a realização atividades relevantes para o PPCS, tais como: projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologia ou de extensão, de atividades de ensino e/ou de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de discentes de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

III - comprovar vínculo funcional - administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras e liberação formal das atividades que exerce para colaborar, por um período contínuo em regime de tempo integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, orientação e atividades de extensão no Programa;

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) do PPCS receberá a solicitação de credenciamento, credenciamento ou credenciamento de DV, e ouvido o CPP, se necessário, atenderá ao pleito.

Art. 54. Serão credenciados do PPCS, após apreciação pelo CPP, os(as) docentes que:

I - solicitarem o credenciamento, desde que cumpridos os compromissos acadêmicos assumidos junto ao Programa;

II - não atenderem às normas explicitadas neste Regulamento.

Parágrafo único - O(A) docente credenciado poderá se submeter a novo credenciamento, desde que cumpra as novas exigências definidas em edital.

Art. 55. O(A) docente responsável por oferta de disciplina deverá apresentar plano de ensino com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades.

Art. 56. O número máximo de discentes por orientador no PPCS deverá atender aos critérios definidos pela CAPES, considerando também, para este cálculo, os discentes que o orientador possuir em outros

programas de pós-graduação Stricto Sensu.

CAPÍTULO XIV

DOS ORIENTADORES/COORIENTADORES

Art. 57. O(A) discente, ao ser selecionado para participar do PPCS, terá direito a um orientador, seguindo as linhas de pesquisa/atuação do PPCS.

§1º Serão designados como orientador(a) o DP ou DC que atenda aos critérios descritos no Capítulo XIII.

§2º O(a) docente poderá requerer a troca de orientador(a) do(a) discente até 6 (seis) meses após o início das aulas, por meio de solicitação justificada por escrito e encaminhada à Coordenação do PPCS, que poderá submeter a apreciação pelo Colegiado do PPCS.

Art. 58. Compete ao/a docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente em seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

II - acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando o desempenho do(a) discente até sua finalização e defesa.

Art. 59. O(a) docente orientador(a) poderá convidar outro pesquisador com título de doutor para atuar como coorientador do discente, não implicando credenciamento junto ao PPCS.

Parágrafo único - Somente poderá ser convidado um único coorientador(a) por discente.

CAPÍTULO XV

DA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 60. A Política de Avaliação e Autoavaliação do PPCS seguirá as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da ESPDF/FEPECS.

§1º A avaliação das disciplinas e dos docentes será realizada pelos discentes ao final de cada disciplina, por meio de aplicação de instrumentos de avaliação.

§2º A avaliação dos egressos será realizada por meio de aplicação de instrumento de avaliação visando à obtenção de informações sobre o impacto de sua formação na vida acadêmica e profissional e das produções resultantes desta formação para a prática profissional, entre outros.

§3º A avaliação externa do PPCS será realizada, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, por pelo menos dois DP de diferentes programas de pós-graduação na modalidade profissional, externos à ESPDF/FEPECS.

§4º Os relatórios das avaliações servirão de subsídios para a elaboração do Planejamento Estratégico do PPCS, a ser realizado no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, bem como para atualização do mesmo, quando pertinente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do PPCS, ouvido o CPP e demais instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 62. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPE da ESPDF, observadas as demais formalidades legais e revogando-se as disposições em contrário.

(*) Resolução republicada por conter incorreções na Resolução nº 001/2025, publicada na aba do Coepe do site da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 07/04/2026, às 20:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **199643885** código CRC= **3D32DE04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A B1 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br

00064-00004856/2025-94

Doc. SEI/GDF 199643885